

Art. 20 — Para o caso de licença ou férias, o ordenado do linotipista será calculado na base média das três últimas quinzenas de serviço.

Art. 21 — O pessoal contratado constante do quadro anexo a este decreto dos aprendizes, que continuarem como aprendizes, será considerado permanente e os respectivos funcionários efetivados após cinco annos de bons serviços ao Estado do Governo.

Art. 22 — Os empregados que contarem mais de cinco annos de exercício effectivo e não forem aproveitados nas officinas, serão mantidos em seus lugares, enquanto bem servirem; os demais, com funções previstas, poderão ser conservados como "extra-quadro", supplementes ou aprendizes, uma vez que o vulto de trabalho o requiera.

Art. 23 — Na falta de indicação expressa, a substituição de empregados contractados em férias, licenças ou ausências, se fará conforme o critério do § 3.º do artigo 19.

Art. 24 — Aos supplementes admitidos até 31 de dezembro de 1934 fica assegurado o direito de ingresso na classe dos empregados effectivos da respectiva especialidade, à medida que forem occorrendo vagas, e por ordem absoluta de antiguidade.

Art. 25 — Os chefes de officinas são também responsáveis pelos seus subalternos habitualmente desidiosos ou incapazes, si contra elles não representarem por escripto, indicando seus defeitos e apontando suas faltas.

Art. 26 — As funções attribuidas neste Regulamento a quaisquer funcionários ou secções não excluam outras, não enumeradas, que resultem de seus fins, ou forem julgadas necessárias.

Art. 27 — São considerados secretos todos os actos de administração interna da Repartição inclusive informações e papeis.

Art. 28 — Os vencimentos do Pessoal da Imprensa Official, são os constantes da tabella annexa.

Art. 29 — Applica-se à Imprensa Official a lei n.º 2.225-A, de 19 de dezembro de 1927 e decreto n.º 4.459, de 13 de novembro de 1928, em tudo que não estiver expressamente estabelecido neste Regulamento, ficando a decisão dos casos omissos a cargo do Secretario da Justiça e Negocios do Interior.

Art. 30 — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario. Palacio do Governo do Estado de São Paulo, aos 5 de julho de 1935.

ARMANDO DE SALLES OLIVEIRA, Sylvio Portugal.

Publicado na Secretaria da Justiça e Negocios do Interior, aos 5 de julho de 1935. Fabio Egydio de Oliveira Carvalho, Director Geral.

TABELLA DE VENCIMENTOS

Table with 2 columns: Funcionários and Vencimentos. Lists various positions like Director, Gerente, Typographer, etc., with their respective salaries.

PESSOAL CONTRACTADO

OFFICINA DO JORNAL

Table listing contracted personnel for the newspaper office, including Redação, Composição, Linotipistas, and Revisão, with their salaries.

OFFICINA DE OBRAS

Table listing contracted personnel for the workshop, including Linotipistas, Paginador, Typographos, and Emerdador, with their salaries.

Table listing various printing and administrative positions such as Impressão, Revisão, Encadernação, and Diversos, with their respective salaries.

(1) Os linotipistas do Jornal perceberão vencimentos "por tarefa", de accordo com a tabella abaixo:

Table showing rates for linotypists based on line length and number of columns, with rates ranging from 20 to 300 réis.

(2) Os linotipistas de Obras serão estipendiados igualmente "por tarefa", de accordo com prévio contracto, segundo o género de trabalho.

Além das taxas acima, cada linotipista do Jornal terá direito ao abono de 800 linhas simples, por dia em que o "Diario Official" deixar de circular, com a condição, porém, de ter comparecido ao serviço na vespera. Do contrario, o abono será concedido ao supplente que o haja substituído.

(\*) — Publicado novamente por ter sahido com incorrecções.

PALACIO DO GOVERNO DO ESTADO DE S. PAULO, 5 de julho de 1935.

ARMANDO DE SALLES OLIVEIRA, Sylvio Portugal.

Publicado na Secretaria da Justiça e Negocios do Interior, aos 5 de julho de 1935.

Fabio Egydio de Oliveira Carvalho, Director Geral.

DECRETO N.º 7.345, — DE 5 DE JULHO DE 1935

Autoriza a construção de um prédio para a Secretaria da Segurança Publica.

O DOUTOR ARMANDO DE SALLES OLIVEIRA, Governador do Estado de São Paulo, usando das attribuições que lhe confere a Lei e considerando:

que são insufficientes as installações da Secretaria da Segurança Publica e repartições subordinadas, o que é causa de prejuizo para o serviço e de transtornos para o publico;

que é de necessidade urgente reunir os serviços da mesma Secretaria em um só edificio;

que é avultada a verba dispendida annualmente com os alugueis dos predios em que funcionam varias repartições da Secretaria da Segurança Publica;

que, mediante aumento pouco apreciavel dessa verba, se poderá custear a construção, com pagamento em prestações mensaes, de um edificio que reuna as condições exigidas,

Art. 1.º — Fica a Secretaria da Segurança Publica, autorizada a contractar, mediante concorrência publica, e com audiência da Secretaria da Viação e Obras Publicas, a construção de um prédio, nesta Capital, onde possa reunir as suas diferentes repartições.

§ 1.º — Para a construção desse prédio e a installação da Secretaria fica autorizada a abertura dos creditos especiaes necessários, até a importancia de oito mil contos de réis (Rs. 8.000.000\$000).

§ 2.º — E' a mesma Secretaria ainda autorizada a celebrar a permuta de terreno do Patrimonio do Estado por outros de igual valor, localizados nesta Capital, pertencentes à Prefeitura Municipal e onde haja de ser construído o novo edificio.

§ 3.º — O pagamento da construção do prédio será feito em prestações mensaes, em prazo não superior a vinte annos, juros maximos de 8% ao anno e com garantia do proprio immovel.

Art. 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario. Palacio do Governo do Estado de São Paulo, aos 5 de julho de 1935.

ARMANDO DE SALLES OLIVEIRA, Clovis Ribeiro, Arthur Leite de Barros Junior.

Publicado na Directoria Geral da Secretaria da Segurança Publica, aos 8 de julho de 1935.

Basileu Garcia, Director Geral.

DECRETO N.º 7.346, — DE 5 DE JULHO DE 1935

Abre um credito especial de Rs. 92:533\$100, em virtude de sentença judicial.

O DOUTOR ARMANDO DE SALLES OLIVEIRA, Governador do Estado de São Paulo, usando das attribuições que lhe confere a Lei e à vista do parecer n.º 256 do Conselho Consultivo do Estado, exarado em sessão de 2 de julho de 1935, no processo n.º 17.695, de 1935, da Secretaria da Fazenda, em nome da Companhia Telephonica Brasileira,

Decreta:

Art. unico — Fica aberto à Secretaria da Fazenda um credito especial de noventa e dois contos, quinhentos e trinta e três mil e cem réis (92:533\$100) para pagamento à Companhia Telephonica Brasileira, em virtude de sentença judicial passada em julgado.

Palacio do Governo do Estado de São Paulo, aos 5 de julho de 1935.

ARMANDO DE SALLES OLIVEIRA, Clovis Ribeiro.

Publicado na Secretaria da Fazenda e do Thesouro, aos 8 de julho de 1935.

DECRETO N.º 7.347, — DE 5 DE JULHO DE 1935

Abre um credito especial de Rs. 94:166\$000, em virtude de sentença judicial.

O DOUTOR ARMANDO DE SALLES OLIVEIRA, Governador do Estado de São Paulo, usando das attribuições que lhe confere a Lei e à vista do parecer n.º 270, emitido pelo Conselho Consultivo do Estado em sessão de 6 de julho de 1935, no processo da Secretaria da Fazenda, n.º 31.168, de 1934, da Sociedade Anonyma Usina Miranda,

Decreta:

Art. unico — Fica aberto à Secretaria da Fazenda um credito especial de noventa e quatro contos, cento e sessenta e seis mil réis (94:166\$000) para pagamento à Sociedade Anonyma Usina Miranda, em virtude de sentença judicial passada em julgado.

Palacio do Governo do Estado de São Paulo, aos 5 de julho de 1935.

ARMANDO DE SALLES OLIVEIRA, Clovis Ribeiro.

Publicado na Secretaria da Fazenda e do Thesouro, aos 8 de julho de 1935.

DECRETO N.º 7.348 DE 5 DE JULHO DE 1935

O Governador do Estado de São Paulo, no exercicio de suas attribuições,

Decreta:

Art. 1.º — O districto de paz de Villa Sabino, criado no municipio e comarca de Lins, pelo decreto n.º 6.556, de 13 de julho de 1934, passa a ter as seguintes divisões: "começam no rio Tietê, onde faz barra o rio Dourado, sobem por este até a barra do correjo do Bom Jardim, e subindo por este até a sua cabeceira mais alta, transpõem o espigão Dourado-Tietê, em demanda da cabeceira mais proxima do correjo do Macuco, pelo qual descem até o rio Tietê, e descendo por este alcançam o ponto em que tiveram começo".

Art. 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Palacio do Governo do Estado de São Paulo, 5 de julho de 1935.

ARMANDO DE SALLES OLIVEIRA, Sylvio Portugal.

Publicado na Secretaria da Justiça e Negocios do Interior, aos 5 de julho de 1935.

Fabio Egydio de Oliveira Carvalho, Director Geral.

DECRETO N.º 7.349, DE 5 DE JULHO DE 1935.

O GOVERNADOR DO ESTADO, no exercicio de suas attribuições,

Decreta:

Artigo 1.º — O municipio de Garça passará a ter as seguintes divisões: começam na confluencia dos rios Peixe e Alegre, sobem por este até a barra da Agua da Torre, vão por este acima até a sua cabeceira mais alta, continuam pelo espigão divisor rio Novo — rio Santo Ignacio até frontear a cabeceira mais proxima do ribeirão dos Esteves ou do Estevão, pelo qual descem até a sua barra no rio Santo Ignacio, vão por este até a foz do ribeirão Barra Grande e por este acima até a barra do Corrego do Barreiro, que sobem até a sua cabeceira mais alta, continuam pelo espigão que deixa a direita, as aguas vertentes do rio do São João e, à esquerda, as do rio Santo Ignacio até encontrar a divortium-aquarium que deixa a direita as aguas vertentes do rio Alambary, e, à esquerda, as dos rios Alegre, Peixe, e Tibiriçá, continuam por esse divortium até encontrar a nascente mais proxima do rio Feio, pelo qual descem até a barra do correjo Aca-rapê ou Eucarapê, e subindo por este até a sua nascente mais alta, vão em linha recta, à confluencia do correjo União no ribeirão Barreiro, vão por este abaixo até a barra do correjo Lara, pelo qual sobem até a sua mais alta cabeceira, continuam pelo espigão divisor que deixa a direita o ribeirão Corredeira e, à esquerda, o correjo União, até alcançar o divortium-aquarium no Rio Feio — Rio Tibiriçá, pelo qual seguem até a nascente mais proxima do correjo Wright, descem por este até o ribeirão Inhema e por este abaixo até a barra do Corrego Mo-